

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010475-44.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Maria Jose Leite Matos ME- Representada pela proprietária Sra. Maria

José Leite Matos CPF. 051.472.418-84, RG. 16.671.265-6

desacompanhado(a) de advogado.

Executado: CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA - CPF. 195.102.918-62, RG.

29.572.945-4 Desacompanhado de advogado.

Aos 09 de dezembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos; 1-O(a) requerido(a) pagará a requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-622,00, em três parcelas, fixas e consecutivas, sendo as duas primeiras no valor de R\$-200,00 cada uma e a última no valor de R\$-222,00, vencendo-se a primeira em 10/01/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados diretamente na loja exequente mediante emissão de recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Subsistirá a penhora de fl.20 até, o final do cumprimento do acordo, quando a exequente entregará a nota promissória objeto da presente ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:			
Requerente:			
Requerido:			